

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8ib4w98r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2037/2025 Protocolo nº 13346/2025 Processo nº 4115/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Mês de Conscientização sobre a Disfagia” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “Mês de Conscientização sobre a Disfagia” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “**Mês de Conscientização sobre a Disfagia**”, dedicado à promoção de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce dos distúrbios da deglutição.

Art. 2º Durante o mês de **março**, o Poder Executivo poderá desenvolver e incentivar campanhas e atividades voltadas a:

- I – Informar a população sobre as causas, sinais e sintomas da disfagia;
- II – Orientar sobre fatores de risco, prevenção e importância do diagnóstico precoce;
- III – Capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação inicial da condição;
- IV – Promover ações intersetoriais com hospitais, universidades, serviços de reabilitação e entidades representativas;
- V – Estimular a inclusão da temática nos serviços públicos de saúde, assistência social e educação do Estado.

Art. 3º As ações poderão incluir, entre outras:

- I – Palestras, seminários e atividades de formação para profissionais e para a comunidade;
- II – Distribuição de materiais informativos e realização de campanhas em mídias sociais, rádio e TV;
- III – Mutirões de triagem, avaliação fonoaudiológica e orientações em unidades de saúde estaduais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades científicas, conselhos profissionais, universidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas para execução do disposto nesta Lei.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A disfagia é um distúrbio que afeta o trajeto do alimento da boca ao estômago, podendo ocorrer com alimentos sólidos, líquidos ou até mesmo com a própria saliva. A condição pode ser causada por alterações na coordenação entre músculos e nervos envolvidos na deglutição, ou por obstruções anatômicas no trajeto alimentar.

Trata-se de um problema de saúde pública relevante, especialmente entre pessoas idosas, pacientes com doenças neurológicas — como AVC, Parkinson, Alzheimer e outras demências — e indivíduos hospitalizados por longos períodos. A disfagia não deve ser subestimada: ela pode levar à desnutrição, desidratação e, principalmente, à aspiração de alimentos ou líquidos para as vias respiratórias, aumentando o risco de pneumonias graves.

Estudos internacionais estimam que complicações decorrentes da aspiração, como a pneumonia aspirativa, provoquem entre **125 mil e 375 mil mortes por ano** no mundo. Aplicando-se tais proporções à realidade brasileira, estima-se que entre **2.500 e 14.600** pessoas morram anualmente por complicações associadas à disfagia, com uma média de aproximadamente **7.400 óbitos por ano**.

O Estado de Mato Grosso possui uma população significativa de idosos, pacientes com doenças crônicas e indivíduos que necessitam de reabilitação, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à identificação precoce, prevenção e manejo adequado da condição.

Instituir o “Mês de Conscientização sobre a Disfagia” contribuirá para informar a sociedade, capacitar profissionais, promover diagnóstico precoce e reduzir internações e complicações associadas a esse distúrbio, gerando impacto direto na qualidade de vida da população e na redução de custos ao sistema público de saúde.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei demonstra-se necessário, oportuno e de relevante interesse social, motivo pelo qual solicito o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual